



8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE INHUMAS

14 DE AGOSTO DE 2025

AUDITÓRIO RENATO EGÍDIO BALESTRA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“A Conferência se insere no âmbito das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (Decreto nº 6.032/2007), visando à articulação entre os entes federativos e à participação social na formulação das políticas culturais”. (SNC).

Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Cultura, será realizada no dia 14 de agosto de 2025, no Auditório Renato Egídio Balestra, na sede do Palácio Goiabeiras, situado à Rua Wilson Quirino de Andrade, nos horários: (08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas) Centro Inhumas Goiás.

Terá por finalidade debater, analisar, avaliar e propor ideias que se desdobrem em ações sobre a Política Cultural, a gestão das Políticas Públicas de Cultura, entre o governo e a Sociedade Civil, reunindo -se conforme dispuser este regimento para:

I – Garantir a implementação da Política e do Plano Municipal de Cultura Decenal, a partir do fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Plano Municipal de Cultura;

II – Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial dos Conselheiros, na formulação, monitoramento e avaliação da Gestão enquanto Política Pública e do Plano Municipal de Cultura;

III – Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação nos fóruns e redes de artistas gestores e investidores culturais;

IV – Propor estratégias para o monitoramento na implementação e execução do Sistema Municipal de Cultura e do Sistema de Informações e indicadores Culturais;

V – Sensibilizar, articular e mobilizar a sociedade em geral na Defesa dos Direitos Culturais, principalmente das áreas Artístico Culturais: Teatro, Artes Visuais, Dança, Música, Literatura, Patrimônio Cultural e Imaterial, Culturas Populares e Artesanato do Município de Inhumas.

Parágrafo único: A 8ª Conferência Municipal de Cultura de Inhumas, tem por finalidade discutir o Plano Municipal de Cultura, aos eixos temáticos apresentados e promover a eleição para a



constituição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Inhumas, tanto os membros da sociedade civil, quanto representantes do poder público, para a gestão 2025 – 2028.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Em conformidade com a Lei 2.842/2012, de 31 de maio de 2012, terá os seguintes objetivos:

- Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura no desenvolvimento sustentável da cidade e economia criativa;
- Ouvir as demandas e anseios da classe cultural do município e abrir espaço para a participação de forma democrática. (Análise da conjuntura do campo cultural atual).

Discutir os três eixos culturais propostos, sendo eles:

- EIXO I – POLÍTICA PARA AS ARTES
- EIXO II – FORMAÇÃO E ACESSO À CULTURA
- EIXO III – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE INHUMAS.

Capítulo III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O credenciamento dos delegados eleitores, delegados candidatos e observadores dar – se à das 08:00 às 13:00 horas na entrada do evento, do dia 14 de agosto 2025.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 4º A organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura, serão de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Inhumas, servidores da Secretaria de Cultura e Turismo e Departamento de Eventos, reunidos em Grupo de Trabalho, organizados pelo respectivo Grupo de Trabalho: "GT Conferência", doravante simplesmente **Comissão Organizadora**, que possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

- Elaborar a proposta e o regimento da 8ª Conferência Municipal de Cultura;
- Promover a realização da 8ª Conferência de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas, subsidiados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Inhumas;



- Divulgar e operacionalizar o regimento do evento disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal de Inhumas, durante e depois da Conferência;
- Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência, assegurando a divulgação desta programação na imprensa local; nos sites e redes sociais da Secult e Prefeitura e para demais Secretarias Municipais e outras instâncias dos poderes executivo, legislativo -municipal e estadual;
- Receber os relatórios da Conferência, dos 3 (três) Eixos Temáticos da Conferência, moções e demais documentos; sistematizar e elaborar relatório final e torná-lo públicos, através da imprensa, redes sociais e do site da Prefeitura Municipal de Inhumas.

Art. 5º - Serão nomeados por Portaria pela SECULT para o (GT Conferência) Grupo de Trabalho os seguintes responsáveis:

Sirlei Montanini Ferreira (Diretora Municipal de Cultura)
Aletheia Martins (Produtora Cultural)
Eri Marques Palmeira Filho (Assessor Administrativo)
César Augusto da Silva Fonseca (Cuidador do Museu)

Art. 6º - Observados os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Cultura , definidos na Lei Ordinária nº 2842/2012, de 31 de maio de 2012, e suas metas aprovadas pela Comissão Organizadora, os 3 (três) eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Inhumas, orientarão as discussões do encontro, conduzidas por meio de 1 (uma) palestra com profissional convidado, rodas de conversa e outras formas de manifestação previstas na programação do evento, visando alcançar os objetivos desta Conferência, conforme descrito no Art. 1º.

Capítulo V – DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Poderão participar da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Inhumas:

- Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, que resida no município de Inhumas;
- Representantes dos poderes públicos sediados no município de Inhumas;
- Representantes da sociedade civil e/ou entidades que atuem no município de Inhumas;

Art. 8º - Os inscritos terão direito a voz e voto; os participantes não inscritos (ouvintes/observadores) não terão direito a voz e voto.



Art. 9º - O plenário da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Inhumas será composto pelos participantes devidamente inscritos através de formulário disponível na Secretaria Municipal de Cultura de Inhumas, no dia 14 de agosto de 2025, no local da Conferência.

Capítulo VI – DO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Art. 10º - A Sessão Plenária da 8ª Conferência Municipal de Cultura, nos termos da lei 2.842/2012 de 31 de maio de 2012, será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a Sessão Plenária será instaurada trinta minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 11º - O funcionamento da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Inhumas ocorrerá conforme a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO 14 DE AGOSTO DE 2025 (QUINTA – FEIRA).

Matutino

8h – Café da manhã

8:30 - Abertura Oficial (Composição da Mesa)

9:00 – Apresentação Cultural;

9:15 - Leitura do Regimento;

9:25 – Apresentação dos Eixos Temáticos;

9:20 – Palestra EIXO I – POLÍTICA PARA AS ARTES (Aletheia Martins);

9:50 – Palestra EIXO II – FORMAÇÃO E ACESSO À CULTURA (Raimundo Nonato Coelho de Oliveira);

10:20 - EIXO III – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE INHUMAS (Charles Montanini);

10:25 – Discussão dos Eixos;

11:00 – Conclusão discussão dos Eixos.

Vespertino

13:00 - Eleição dos Delegados;

14:00 - Eleição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.



15:00 – Leitura do resultado da eleição e Aclamação dos novos Conselheiros municipais.

15:15 – Lanche

15:45 – Apresentação de um vídeo motivacional.

16:10 – Apresentação do Calendário de Eventos da SECULT – Inhumas

Plano de ação vinculado as Leis de incentivo à Cultura Programa Estadual Goyases (Lei nº 13.613/2000) e Políticas de incentivo à Cultura pela Secretaria de Estado da Retomada. Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020); Lei Rouanet (Nº 8.313/91) Governo Federal. Apoio da Assembleia Legislativa e Federal com destinação de Emendas parlamentares.

16:50 – Considerações Finais

17:00 – Encerramento.

Capítulo VII - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 12º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.842, de 31 de maio de 2012; Art. 39 do Sistema Municipal de Cultura de Inhumas (SMC) menciona que o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil (50% poder público / 50% sociedade civil), se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – que representam o poder público são designados pelos respectivos segmentos e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez de igual período, conforme regulamento.

§4º - A representação do poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Inhumas, Estado de Goiás por meio da Secretaria



Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômicas da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 40 (SMC/2012) – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por no mínimo 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I no mínimo 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, representantes;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação, representantes;
- d) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, representantes;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, representantes;
- f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, representantes;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes;
- h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, representantes;
- i) Secretaria Municipal de Turismo, representantes;
- j) Secretaria Municipal de Esportes, representantes;
- k) Secretaria Municipal de Saúde, representantes;
- l) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, representantes;
- m) Sistema Municipal de Museus, representantes;
- n) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, representantes;
- o) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, representantes;
- p) Representação Regional do Ministério da Cultura, representantes;
- q) Universidades, representantes;

II – No mínimo 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, representantes;
- b) Fórum Setorial de Design, representantes;
- c) Fórum Setorial de Moda, representantes;
- d) Fórum Setorial de Artesanato, representantes;
- e) Fórum Setorial de Arquitetura, representantes;
- f) Fórum Setorial de Audiovisual, representantes;



- g) Fórum Setorial de Arte digital, representantes;
- h) Fórum Setorial de Música, representantes;
- i) Fórum Setorial de Teatro, representantes;
- j) Fórum Setorial de Dança, representantes;
- k) Fórum Setorial de Circo, representantes;
- l) Fórum Setorial de Cultura Popular, representantes;
- m) Fórum Setorial de Cultura Cigana, representantes;
- n) Fórum Setorial de Cultura Afrobrasileira, representantes;
- o) Fórum Setorial de Cultura Indígena, representantes;
- p) Fórum Setorial de Gastronomia, representantes;
- q) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, representantes;
- r) Fórum Setorial de Gestão da Cultura;
- s) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, representantes;
- t) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não - Governamentais, representantes;
- u) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, material e imaterial, representantes;
- v) Sistema Municipal de Museus, representantes;
- w) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, representantes;
- x) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, representantes;

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno e devem residir no Município de Inhumas;

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário – Geral com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo do município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 (SMC / 2012) – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;



V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Capítulo VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 13º - Os candidatos a delegado deverão apresentar documentação pessoal, no momento do credenciamento a partir das 8:00 horas.

Art. 14º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

- a) A participação como delegado candidato dar -se à com a confirmação da presença, no momento do credenciamento das 8:00 às 17:00 horas.
- b) O delegado candidato que não se fizer presente durante a 8ª Conferência Municipal de Cultura ou que manifestar o desejo de desistência para concorrer (delegado), terá sua candidatura automaticamente impugnada, sendo assim, seus possíveis votos serão invalidados.
- c) A desistência à vaga não omite a participação do candidato na Conferência, como delegado eleitor.
- d) Os delegados candidatos terão direito a voz, pelo tempo de 5 minutos, para uma breve apresentação, antes da votação.
- e) A apuração dos votos será realizada no próprio local da eleição, logo após o término da votação, pela Comissão Organizadora (GT Conferência) e demais funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Serão convidados 03 (três) participantes representantes da Sociedade Civil para fiscalizar o processo eleitoral que compreende: a lisura do processo, a votação, a escrutinação dos votos e validação dos resultados.

Art. 15º - Será considerado representante da área artístico – cultural o candidato que obtiver votação superior por maioria simples, sendo considerado o segundo colocado como suplente.

Art. 16º - Parágrafo único. Caso haja empate em qualquer etapa da eleição, será dada a preferência ao candidato (a) de idade mais avançada.

Capítulo IX – DA SESSÃO DE REGISTROS

Art. 17º – Todas as ações promovidas na 8ª Conferência Municipal de Cultura serão registradas no livro de registro (Ata), sendo um documento de registro oficial tendo validação pública dos resultados



(eleições, resultados, deliberações, palestras, oratórias entre outros), que deverão ser registrados em ata oficial assinada por todos os presentes e disponibilizados publicamente.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 19º – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Inhumas, 01 de agosto de 2025

CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO
Secretário de Cultura e Turismo